



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 127/2.022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMEN-  
TAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 15.050,00 (quinze mil e cinquenta reais), para suprir as seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento - 03

**Unidade Orçamentária:** Encargos Gerais do Município – 03

**Elemento da Despesa:**

3.1.90.91.00.00.00.0001/0004 – Sentenças Judiciais.....15.050,00

**Art. 2º** - Servirá de Cobertura para o Crédito Adicional Suplementar, objeto do artigo acima, a **REDUÇÃO** da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento - 03

**Unidade Orçamentária:** Órgãos Subordinados – 01

**Elemento da Despesa:**

3.1.90.13.00.00.00.0001/2011 – Contribuições Patronais.....15.050,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL.....

de Vereadores Morrinhos do Sul  
debido em 16/11/22 hs.  
Por [Assinatura]  
Davi Model Hendler  
Assessor da Presidência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa a abertura de crédito adicional suplementar na área da Secretaria de Administração para fins de readequação orçamentária visando cobrir a demanda do pagamento de sentenças judiciais.

---

**MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal